

■ **Nesta edição**

- ✓ **Atuação fiscalizatória do Cerest é compatível com o sistema de proteção ao trabalhador e não substitui ou se sobrepõe à atuação do Ministério do Trabalho e Emprego**
- ✓ **CRJ apresenta parecer em IRR (Tema 154) opinando pelo direito ao adicional de periculosidade para trabalhadore(a)s que atuam em edifícios verticais interligados a subsolo com inflamáveis**
- ✓ **Desvirtuamento do contrato de estágio implica na precarização das relações de trabalho e atrai a competência da Justiça do Trabalho**
- ✓ **Atraso e não pagamento de verbas rescisórias geram dano moral coletivo e dever de indenizar**



Instagram Cerest-DF

Atuação fiscalizatória do Cerest é compatível com o sistema de proteção ao trabalhador e não substitui ou se sobrepõe à atuação do Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e no Tocantins (MPT-DF/TO) é mantida pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela União.

O MPT-DF/TO ajuizou Ação Civil Pública em face do Banco do Brasil S/A após a recusa da instituição financeira em deixar que seu ambiente de trabalho fosse fiscalizado pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest-DF), ao argumento de que caberia apenas à União legislar sobre direito do trabalho e realizar inspeções. A União e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília ingressaram nos autos como assistentes simples.

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados e condenou o banco na obrigação de “se abster, direta ou indiretamente, de impedir, dificultar, obstar, bloquear, atrapalhar ou obstruir as atividades do Cerest-DF e de seus agentes em seu meio ambiente de trabalho, garantindo resposta às requisições e notificações, bem como o acesso aos elementos necessários à execução de suas atividade nas unidades do Distrito Federal, atendendo requisições escritas e viabilizando diligências *in loco* para coleta de elementos por meio de oitiva de trabalhadores, análise de documentos e outros que se façam necessários à finalidade de sua atuação, sob pena de multa de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela União e pelo Banco do Brasil e deu parcial provimento aos apelos

do Sindicato e do MPT-DF/TO para condenar o réu ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 30 mil.

A União e o Banco do Brasil interpuseram Recursos de Revista, que não foram conhecidos pela Oitava Turma do TST, ao argumento de que “a partir de uma hermenêutica sistemática da Constituição Federal, em torno da prevenção de acidentes de trabalho e da preservação da higidez do ambiente laboral, conclui-se que os diversos preceitos magnos, todos com o escopo de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, levam ao compartilhamento e atribuição concorrente de todos os entes federados nesse mister”.

Opostos Embargos de Declaração pela União, não foram providos. A Oitava Turma destacou que a “Corte Superior, reiteradamente, tem sedimentado o entendimento de que a competência para a fiscalização de normas de segurança e saúde no trabalho é concorrente, sendo a atuação do CEREST perfeitamente compatível com o sistema de proteção ao trabalhador, sem substituir ou se sobrepor à atuação do Ministério do Trabalho. A prevenção e a promoção da saúde no ambiente laboral são objetivos precípuos do SUS, que extrapolam a mera assistência, abrangendo a vigilância e a atuação preventiva. Nesse contexto, a alegação de violação do art. 21, XXIV, da Constituição Federal, não se sustenta”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Paixão. ■

CRJ apresenta parecer em IRR (Tema 154) opinando pelo direito ao adicional de periculosidade para trabalhador(a)s que atuam em edifícios verticais interligados a subsolo com inflamáveis



Freepik

A Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo, integrante da Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ), da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), apresentou parecer no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos (IRR) que tem por finalidade estabelecer se “O empregado que trabalha em edifício vertical cujo subsolo é comum a edifício adjacente, no qual são armazenados líquidos inflamáveis, tem direito ao adicional de periculosidade?”

A Membro da CRJ destacou que “o incidente trata da interpretação sistemática do art. 193 da CLT e das Normas Regulamentadoras nº 16 e 20, com especial atenção ao conceito técnico-jurídico de ‘área de risco’. [...] A inobservância dos parâmetros de segurança previstos na NR-20, especialmente no que concerne à ausência de análise de risco no processo de licenciamento ambiental, não pode ser desconsiderada quando presente potencial de dano grave à integridade física dos trabalhadores. Nesse cenário, a perícia judicial revela-se instrumento imprescindível para a correta avaliação do risco efetivo de explosão e do raio de comprometimento estrutural, em especial diante da interligação física entre os ambientes”.

A manifestação técnica da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da

Trabalhadora (Codemat) foi adotada como parte integrante do parecer, ressaltando que “o eventual desrespeito aos requisitos de segurança para a instalação de tanques de líquidos inflamáveis no interior de edifícios não tem o condão de caracterizar automaticamente a atividade como periculosa, pois a atividade precisa estar inserida na NR-16. Contudo, se a atividade é executada em edificação principal ou adjacente que possua risco de comprometimento estrutural decorrente da explosão dos tanques em que são armazenados líquidos inflamáveis, conforme limites previstos na norma, deverá haver o reconhecimento do direito ao adicional de periculosidade enquanto permanecer a situação de risco”.

Em sua conclusão, a Subprocuradora-Geral sustentou que “não é juridicamente admissível a negativa do adicional de periculosidade apenas em razão de o empregado não desenvolver suas atividades no mesmo recinto dos tanques de armazenamento, quando constatada a sujeição concreta e relevante ao risco de explosão em virtude da configuração do espaço edificado”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. ■

Leia o parecer. [Clique aqui.](#)

Processo TST-IncJulgRREmbRep-1000426-40.2023.5.02.0088

Desvirtuamento do contrato de estágio implica na precarização das relações de trabalho e atrai a competência da Justiça do Trabalho

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho na Bahia (MPT-BA) é mantida pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) interposto pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

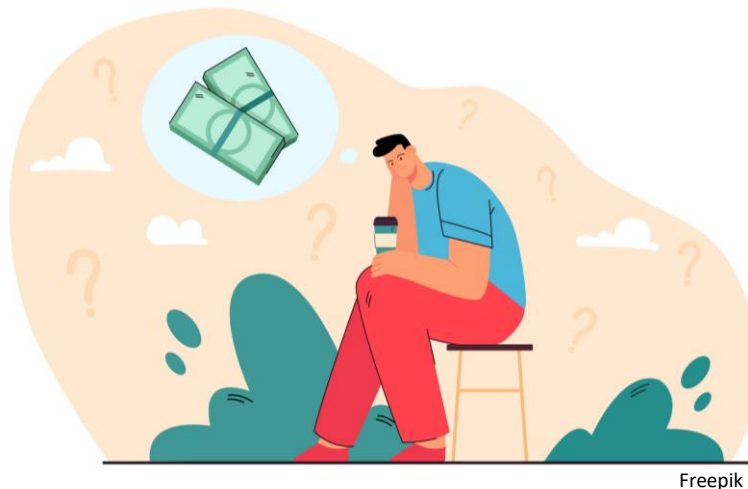
O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro-BA julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados e condenou o CIEE nas seguintes obrigações: “I) Não indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso; II) Não indicar para estágio estudantes matriculados em cursos ou instituições de ensino para os quais não haja previsão de estágio no projeto político-pedagógico e na grade curricular; III) Não firmar convênio/contrato/parceria ou outro instrumento com finalidade de atuar como agente de integração quando as instituições de ensino não comprovarem que o estágio compõe o projeto político-pedagógico e a grade curricular de seus cursos, seja como atividade obrigatória ou não obrigatória; IV) Não encaminhar estudantes do ensino médio regular (não profissionalizante), público ou privado, para atividades de estágio, até que haja inclusão do estágio no projeto político-pedagógico e na grade curricular do curso (nesse caso, mediante reforma legislativa ou outro instrumento indicado ou aceito pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); V) Reputar inexistentes ou inválidos os adendos aos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino apresentados em anexo a esta petição inicial, ou que guardem conteúdo idêntico a eles (não considerar os referidos adendos para reputar previsto o

estágio nas grades curriculares e projetos político-pedagógicos das respectivas instituições de ensino)”. Houve, ainda, condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 150 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do CIEE apenas para determinar a observância do procedimento previsto no art. 880 da CLT no que se refere à execução do julgado.

A Segunda Turma do TST, ao negar provimento ao AIRR do CIEE, destacou que, na hipótese dos autos, “o Ministério Público apurou que o réu – entidade privada – vinha irregularmente encaminhando estudantes do ensino médio de escolas públicas para a contratação como estagiários no mercado de trabalho, todavia, as escolas em que ditos jovens estavam matriculados não continham previsão de estágio nos seus planos político-pedagógicos de ensino e grades curriculares. [...] o contrato de estágio disciplinado na Lei 11.788/2008 está inserido nas hipóteses do art. 114 da Constituição Federal de 1988, pois a relação entre as partes é espécie de relação de trabalho. Constatado ser o bem tutelado o cumprimento da Lei do Estágio, aliado ao fato de que o desvirtuamento do contrato de estágio implica na precarização das relações de trabalho, sobressai a competência da Justiça do Trabalho para analisar a presente Ação Civil Pública”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Fábio Leal Cardoso. ■



Atraso e não pagamento de verbas rescisórias geram dano moral coletivo e dever de indenizar

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento ao Recurso de Revista Interposto pelo Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT-SE) para condenar a empresa Construtora Padrão Ltda. ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 30 mil, além do cumprimento da obrigação de pagar as verbas rescisórias no prazo estipulado pelo art. 477 da CLT, sob pena de multa de R\$ 10 mil, por infração.

O Juízo da Vara do Trabalho de Itabaiana-SE julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-SE sob a justificativa de que “a empresa comprovou que até 2014, e em relação a um grande número de trabalhadores, efetuava o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo, e que não o fez em 2015, em relação a um pequeno número e trabalhadores e por falta de condições financeiras.”

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-SE, sob o fundamento de que “o atraso no pagamento de verbas rescisórias não enseja, por si só, o pagamento de indenização por dano moral.”

A Primeira Tuma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-SE, destacou que o posicionamento adotado pelo Regional não se harmoniza com o entendimento do TST. “O atual entendimento desta Corte Superior é no sentido de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias configura dano moral coletivo. Logo, com mais razão, a ausência do pagamento dessas verbas é suficiente para caracterização do dano moral coletivo.”

“Com vistas a afastar a manutenção da conduta irregular da ré, entende-se necessário o deferimento, em parte, da tutela de caráter cominatório postulada pelo Ministério Público do Trabalho para determinar que a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA. cumpra a legislação trabalhista, pagando as verbas rescisórias no prazo estipulado no art. 477 da CLT, sob pena de cominação de pena de multa diária”, concluiu o Ministro Relator Amaury Rodrigues Pinto Junior.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Fábio Leal Cardoso. ■

Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição.

Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Paixão; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Giovanna Falcão Mendes (estagiária), Luiza Aguilera Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa (Analistas Processuais).